

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA – MG

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 90002/2026 (Processo Administrativo nº 092/2026)

Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Comunidade Taquaraçu.

JBR CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.564.408/0001-54, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento no **artigo 164 da Lei nº 14.133/2021**, solicitar o seguinte:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

quanto aos critérios de habilitação técnica estabelecidos no Termo de Referência, conforme os fatos e questionamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O Item 8.36 do Termo de Referência exige, para fins de comprovação da **Capacidade Técnica Operacional**, que a empresa licitante apresente Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA/CAU, comprovando a execução de quantitativos mínimos de 50% em estrutura metálica e pintura epóxi.

Paralelamente, o Item 8.37 exige a comprovação da **Capacidade Técnico-Profissional**, demandando que o engenheiro/arquiteto do quadro da empresa apresente Certidão de Acervo Técnico (CAT) com os mesmíssimos quantitativos técnicos mínimos.

Ocorre que a exigência cumulativa e idêntica de quantitativos mínimos para a empresa e para o profissional impede a participação de novas empresas no mercado (empresas recém-constituídas), mesmo que estas possuam em seu quadro técnico engenheiros altamente qualificados e com vasta experiência comprovada por CATs em obras semelhantes.

Considerando que o objeto da licitação é uma quadra poliesportiva padrão de baixa complexidade técnica, e que o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Súmula nº 263, orienta que as exigências técnicas devem buscar a máxima competitividade sem impor barreiras desproporcionais, a empresa solicita esclarecimentos.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, formula-se a seguinte consulta à Administração:

- 1. Uma empresa recém-constituída (empresa nova), que não possui histórico anterior de obras em seu CNPJ para emissão de CAO, poderá suprir a exigência do Item 8.36 mediante a apresentação da capacidade técnico-profissional de seus engenheiros (Item 8.37)?**
- 2. Caso negativo, a Administração aceitará a apresentação de contratos privados de subempreitada ou atestados emitidos em nome dos sócios-fundadores para fins de cumprimento do Item 8.36, garantindo assim a ampla competitividade do certame?**

Aguarda-se o posicionamento desta respeitável Administração.

Porto Firme - MG, 26 de maio de 2026.

JBR CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.564.408/0001-54